



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º \_\_\_\_\_

O Cidadão JAYME MONTEIRO, Prefeito Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decreta e ELE promulga a seguinte

## LEI Nº 694

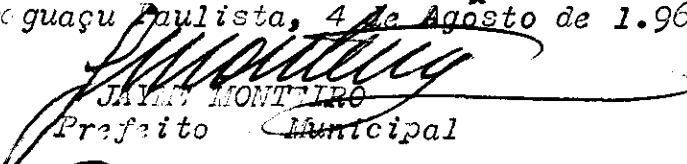
Artigo 1º - Ficam extensivos, aos servidores da Câmara Municipal, os benefícios da Lei nº 641, - de 25 de Junho de 1.963, que concede adicional por tempo de serviço, desde a data de sua publicação.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do atual -- orçamento, suplementadas, na oportunidade e da seguinte forma:

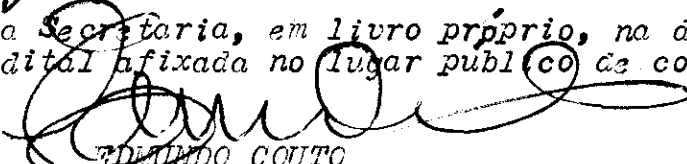
- a) ano de 1.963: 521 8-73-4 - Despesas Diversas  
III - Para pagamento de compromissos de exercícios anteriores.
- b) atual exercício: 011 8-00-1 - Pessoal Variável  
III - Para pagamento de adicional por tempo de serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 4 de Agosto de 1.964

  
JAYME MONTEIRO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixada no lugar público de costume.

  
EDMUNDO COUTO  
Secretário

Ficou.-